

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DE  
PROPOSTA EM PREGÃO PRESENCIAL /POR FALTA DE DOCUMENTO**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **DIVISA ALEGRE/ MG**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28-7/2026**

**OBJETO:** Registro de preços para o fornecimento parcelado de lanches, visando atender às demandas das secretarias do município de Divisa Alegre/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

Eu **Rosangela da Silva Andrade**, com sede no endereço R. Portugal,1.111 – Bairro Bela Vista neste município, inscrita no CNPJ sob o nº **57.122.383/0001-98**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO

**DOS FATOS E DO DIREITO DOS ACONTECIMENTOS**


A Recorrente participou do Pregão presencial **Nº 28-7/2026**, realizado em 29/04/2026, contudo a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) busca priorizar a seleção da melhor proposta, focando no princípio **do formalismo moderado**. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem uma postura de busca pela competitividade: Sendo aceitável a Possibilidade de Complementação: “É aceitável que o licitante junte, posteriormente, documentos de habilitação que não foram cadastrados, desde que o documento comprove uma condição que já existia no momento da licitação”

Sob a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inabilitação por ausência de documento pode ser revertida se o licitante demonstrar, através de recurso, que a documentação técnica foi emitida anteriormente, atendendo aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim apresento a V.S o documento faltante, pois no meu entendimento o item 11.5 do edital não se mostrou claro para quem é MEI iniciante/ leigo no assunto e ( juntou documentação sem ajuda de um contador), visto que possuo a comprovação/atestado, mas não foi juntado em tempo hábil.

Sendo assim peço que reconsidere a minha Inabilitação por falta de documento e junte meu ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL aos autos do processo, Pregão presencial Nº 28-7/2026.

Divisa Alegre, 29 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_

**Rosangela da Silva Andrade/CNPJ.57.122.383/0001-98 /Recorrente**

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **Confeitaria D'LARO/Rosângela da Silva Andrade**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.122.383/0001-98**, estabelecida na **R. Portugal nº 1.111**, forneceu/prestou serviços de confeitaria para nossa organização.

Os serviços foram executados no mês de janeiro do corrente ano, compreendendo o fornecimento de vários Bolos.

Atestamos que os produtos foram entregues com qualidade, higiene, pontualidade e em total conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e os pedidos solicitados.

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpriu com eficiência todas as obrigações contratuais, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica ou comercial.

Divisa Alegre, 26 de abril de 2026.

*José Ailton Melo*  
Coordenador Adm. Financeiro  
CBI - Cia Brasileira de Lítio

---

Companhia Brasileira de Lítio/Unidade Planta Química em Divisa Alegre